



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 218/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Pedro Belchior, Auditor Substituto Dr. Valter Oliveira, a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada do Dr. Wagner V. Dantas, reuniu-se às 16h do dia 25 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 402/12

1º) Denunciado: Eduardo Quintella (Técnico do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Rodrigues de Oliveira (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Miguel Marianno da Silva Neto (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Thiago Pinto da Silva (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Imperial FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 21/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Imperial FC) - Dr. Marcelo Mendes (adv. Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Valter Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa do Imperial FC.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 403/12

1º Denunciado: Lucas de Miranda Rodrigues (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: João Pedro Teixeira da Costa (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Caio Polycarpo Torres (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Sampaio Corrêa FE) - Defesa ausente (adv. Barcelona EC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 404/12

Denunciado: Yan Sampaio Apolinário (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa X América FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Luiz (adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 405/12

Denunciado: Robson de Souza Conceição (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 406/12

Denunciado: Victor Rodrigues Agostinho (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta (adv. Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Valter Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 407/12

1º) Denunciado: Thalles Lima da Conceição Penha (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Lauder César Peres da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Tentou a defesa ouvir em depoimento pessoal o Sr. Thalles Lima da Conceição Penha (Atleta do CR Vasco da Gama), contudo verificou-se que o mesmo possui 17 anos, esta sem a presença de seu representante legal e não possui os demais elementos legais que possibilitem o seu depoimento nesta Especializada, razão pela qual é indeferida a sua oitiva por essa comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 408/12

1º) Denunciado: Jonatas Barbosa Rodrigues (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Magno Ribeiro Ferreira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Testemunha: Sr. Leonardo Pereira Lima (Assistente nº 2)

Resultado: Processo baixado a pedido da Procuradoria para aditamento a denúncia, tendo em vista a falta de denunciaçāo de um dos atletas, constante da súmula.

9) Processo: nº 409/12

1º Denunciado: Marcos Diego Portugal Gomes (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Vitor Lucio Laurindo de Sá (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Valter Oliveira

Resultado: Inicialmente alerta o relator a existência de erro material na formulação da peça inicial, uma vez que há a menção de associações desportivas que não fizeram parte da partida em questão. Dada a palavra da defesa o mesmo informou que tal erro não o trás prejuízo. Ultrapassada esta questão dar-se inicio ao julgamento.

Tentou a defesa ouvir em depoimento pessoal o Sr. Marcos Diego Portugal Gama, contudo verificou-se que o mesmo possui 17 anos, esta sem a presença de seu representante legal e não possui os demais elementos legais que possibilitem o seu depoimento nesta Especializada, razão pela qual é indeferida a sua oitiva por essa Comissão.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Pedro e do Dr. Wagner Lima que aplicavam 4(quatro) jogos, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 410/12

Denunciado: Vinicius Rodrigues de Azevedo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Olaria AC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 411/12

Denunciado: Luiz Ricardo Alves (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (adv. Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Processo baixado para análise quanto à possível infração disciplinar do árbitro da partida.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido dos Drs. Leonardo e José C. Moura que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 224/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C - Profissional

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 222/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série C - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr.

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.

Rio de janeiro, 25 de maio de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**